

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS (UniProcessus)

ATIVIDADE EXTENSIONISTA

PROJETO/AÇÃO (2024.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista: Ação de Extensão Social

Área Temática: Direito Digital

Linha de Extensão: Direito à intimidade no ambiente digital

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): 0

Título do Programa ou Projeto: O direito à intimidade na era digital: será que a internet é uma terra sem lei?

2. Identificação dos Autores e Articuladores

CURSO: Direito

DISCIPLINA: Direito Digital

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Prof. Dr. Henrique Savonitti Miranda

Aluno(a)/Equipe

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Matrícula	NOME COMPLETO	E-mail	Telefone
2320010000160	Ana Carolina F. Machado	anafmachado07@gmail.com	21 974437341
2320010000090	Alicia Monteiro	lismonteiro69@gmail.com	61 9879-2847
2410010000097	Beatriz de Almeida Nunes	beatrizdalmeida9@gmail.com	61 8569-1988
2320010000113	Erica Barbosa Santos	ericatutoraprodequi@gmail.com	61 8595-5604
2310010000059	Jucelia da Silva	aparecidajucelia79@gmail.com	61 8184-6868
2320010000036	Kleber Aragão Matheus	kleber.matheus@gmail.com	61 8246-8733
2320010000132	Michelle Maria de Jesus Lourenço	michelle.galega1@gmail.com	61 9333-8410
2220010000097	Tâmyla Oliveira De Sousa Dias	tamyla.direito@gmail.com	61 9379-7631
2220010000079	Vitória Souza Rodrigues	mellov506@gmail.com	61 8168-1279

3. Projeto que será implementado

Apresentação: Trata-se de um projeto de cunho acadêmico acerca da perpetuação das informações necessárias para os jovens, os adultos e os idosos combaterem os obstáculos intrínsecos ao âmbito digital, visando a preservação da privacidade e da intimidade na era avançada da contemporaneidade, especialmente, no que tange a percepção de que o ambiente cibernético é um espaço livre, desprovido de leis e regulações.

Justificativa: Com a revolução digital, seguindo os paradigmas espaciotemporal do capitalismo, todas as notícias, anúncios e informações se alastram de forma ligeira e exponencial, atingindo milhares de pessoas em questões de segundos. Com isso, surge a problemática de como conter o que de fato é verídico e benéfico à sociedade e o que é contestável e atravessa à intimidade de quem a acessa. Dessa forma, é imprescindível evidenciar a conscientização sobre os direitos assegurados no âmbito virtual, bem como as soluções para sanar os danos vivenciados.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Objetivos Gerais: Analisar criticamente o ambiente digital, no que concerne à proteção do direito à intimidade, identificando suas lacunas e expondo as legislações intrínsecas ao tema.

Objetivos Específicos:

- Realizar uma revisão abrangente da literatura acadêmica e legislação relacionada ao ambiente digital;
- Identificar os principais obstáculos para se obter à justiça quando violado o direito à intimidade no âmbito digital;
- Examinar experiências bem-sucedidas de outras jurisdições que possam ser adaptadas para o contexto local;
- Criar banners e folders digitais para explicar ao público-alvo o tema abordado e os requisitos necessários para combater os crimes virtuais;
- Promover palestra para a sociedade a fim de conscientizá-la sobre os seus direitos num ambiente livre, como a internet, mas que possui leis;
- Desenvolver informações acerca de banners para campanhas educativas nas redes sociais, além da realização de enquetes para analisar, através de dados concretos, a proporção do conhecimento da população sobre o tema;
- Elaborar recomendações concretas para sanar os danos quando o direito à intimidade for violado na internet.

Público-alvo: Jovens, Adultos e Idosos, num âmbito geral, visto que é um assunto que engloba a sociedade como um todo.

Local (ou locais) de execução: Redes Sociais, em especial no Instagram e entrega de cartilhas pela W3 Sul.

Resultados esperados: Serão realizadas enquetes através da plataforma do Instagram, além da distribuição de cartilhas. Tendo em vista, espera-se um alcance de 100 a 200 pessoas.

Resultados atingidos: serão indicados no mês de junho/2024, no momento da elaboração do Relatório Final.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Metodologia: Como forma de metodologia, o grupo entregará cartilhas na região central do Plano Piloto e em Águas Claras (Estação Arniquireiras), com enfoque na conscientização das pessoas sobre as legislações intrínsecas ao ambiente digital, no que concerne a violação ao direito à intimidade.

Exemplo:

- Criação de um perfil na plataforma do Instagram para abordar conteúdo exclusivo do tema;
- Distribuição de cartilhas;
- Fluxogramas interativos sobre o tema abordado;
- Slides;

4. Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 02/2024

DATA DE TÉRMINO: 07/2024

Evento	Período	Observação
Entrega do projeto extensionista e do desenvolvimento teórico do tema proposto	28/03/2024	
Apresentação dos resultados da pesquisa e explanação da atividade extensionista que será realizada / Elaboração do Plano de Ação	04 a 11/04/2024	
Execução e acompanhamento do projeto social	02/05 a 05/06/2024	
Elaboração do Relatório Final demonstrando a execução do projeto, resultados e público atendido	06 a 13/06/2024	

Considerações finais: Diante as novas tecnologias e a complexidade das relações na era digital, é essencial que o Direito seja flexível e adaptável, visto que no Brasil ainda é muito recente de maneira que se encontra em processo de adaptação, sendo imprescindível o papel da sociedade em não compactuar com o consumo de conteúdos ilegais ou imorais, devendo denunciar às plataformas e às autoridades, para que haja garantia efetiva à proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, sem comprometer a liberdade e a segurança jurídica.

Apoio: Sem apoio.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm>.

BRASIL. Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

BORGES, Abymael. Lei Carolina Dieckmann - Lei nº. 12.737/12, art. 154-a do Código Penal. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-carolinadieckmann-lei-n-12737-12-art-154-a-do-codigo-penal/111823710>>.

BULOS, Uadi Lammêgo. Direito Constitucional ao Alcance de Todos. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico –2 ed., 2 volume. São Paulo: Saraiva, 2005.

DIWAN, Alberto. O crime de invasão de dispositivo de informática - Art. 154-A do Código Penal. Disponível em: <<http://albertodiwan.jusbrasil.com.br/artigos/199631200/o-crime-de-invasaodedispositivo-de-informatica-art-154-a-do-codigo-penal>> Acesso em: 20 mar. 2024.

FELTRIN, Lohana Pinheiro; **RAMINELLI**, Francieli Puntel. **SANTOS DE OLIVEIRA**, Rafael. "Os novos desafios da era digital: colisão dos direitos fundamentais na web e a necessidade de harmonização pelo poder judiciário. Disponível em: <<https://portal.ufsm.br/jai/trabalho/arquivo.html?arquivo=2405>>.

GAGLIANO, Pablo Stolze; **PAMPLONA FILHO**, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GARCIA, Bruna Pinotti; **FURLANETO NETO**, Mário. Revista de Estudos Jurídicos UNESP. Internet: conflito de princípios fundamentais. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/527>>.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

LEITE, Gisele. Conflito de direitos fundamentais na internet. Portal Jus Navigandi. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36445>>.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. ONG VERDE. Carolina Dieckmann é o apelido da lei que tipifica crime via internet. Disponível em: <http://ongverde.org/noticias/lei_carolina_dieckmann.html>.

RODRIGUES, Bianca Fernanda; **BEGATINI**, Júlia. A Ponderação de Direitos Fundamentais na Esfera Virtual. Núcleo de Pesquisas e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR. VIII Mostra de Iniciação Científica (MIC). Disponível em: <<http://faifaculdades.edu.br/eventos/MICDIR/VIIIMICDIR/arquivos/artigos/ART10.pd>>

SLAVOV, Bárbara; **SLAVOV**, Ricardo. Novas tecnologias e a colisão com os direitos fundamentais. REVERTE – Revista de Estudos e Reflexões Tecnológicas da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba. Disponível em: <<http://www.fatecid.com.br/reverte/index.php/revista/article/view/39>>

VANCIM, Adriano Roberto; **MATIOLI**, Jeferson Luiz. Direito e Internet: Contrato Eletrônico e Responsabilidade Civil na Web. 2. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2014.

VIDAL, Gabriel Rigoldi. Inclusão Digital e Sociedade do Conhecimento. Regulação do direito à privacidade na internet: o papel da arquitetura. Portal de E-Governo. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/regulacao-do-direito-a-privacidade-na-internet-o-papel-da-arquitetura>>.